

Relatório Anual de Acompanhamento do Contrato de Concessão  
do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil

**2022**

março, 2023

## FICHA TÉCNICA

### Título

Relatório Anual de Acompanhamento do Contrato de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil – Ano 2022

### Elaboração

Equipa Multidisciplinar De Acompanhamento Da Concessão Do Serviço Público Aeroportuário De Apoio À Aviação Civil

### Destinatário

Ministro das Finanças, Fomento Empresarial e Economia Digital

Ministro do Turismo e Transportes

### Data

29 de março de 2023

## Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS .....	4
1. INTRODUÇÃO .....	5
2. REFERÊNCIA LEGAL .....	5
3. ESTADO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	5
4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2022 .....	5
5. EVENTOS SUBSEQUENTES.....	6
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	6

**SIGLAS E ABREVIATURAS**

AAC	Agência de Aviação Civil
ANA	Aerportos de Portugal
CP	Condição Precedente
EMAC	Equipa Multidisciplinar De Acompanhamento Da Concessão Do Serviço Público Aeroportuário De Apoio À Aviação Civil

## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Relatório Anual de Acompanhamento do Contrato de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil, cuja Concessionária é a Cabo Verde Airports, subsidiária da VINCI Airports.

Este Relatório, de responsabilidade da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento da Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio À Aviação Civil (EMAC), é elaborado ao abrigo da alínea h) do artigo 4º da Resolução nº 70/2022<sup>1</sup>, de 16 de junho, e visa apresentar uma síntese das principais questões ou pendências inerentes à Concessão, no período compreendido entre a data de assinatura do contrato de concessão, 18/07/2022, e o final do ano económico, 31/12/2022.

## 2. REFERÊNCIA LEGAL

- Regime jurídico da concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, aprovado pela Lei 64/IX/2019, de 12 de agosto;
- Bases da concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, aprovadas pelo Decreto-Lei nº 52/2019, de 2 de dezembro;
- Decreto-Lei nº 14/2022, de 4 de maio, que atribui a Concessão;
- Resolução nº 61/2022, de 9 de junho, que aprova a minuta do Contrato de Concessão;
- Resolução nº 70/2022, de 16 de junho, que fixa a composição e as regras subjacentes à prossecução da missão da EMAC; e
- Despacho Conjunto nº 75/2022, de 1 de julho, que nomeia os membros da EMAC.

## 3. ESTADO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O Contrato de Concessão, cuja minuta foi aprovada pela Resolução nº 61/2022, de 9 de junho, foi assinado a 18/07/2022, entre a República de Cabo Verde e a Cabo Verde Airports, S.A., empresa constituída pela VINCI Airports, com a participação da ANA (30%), para prosseguir o objeto da Concessão

Atendendo à complexidade desta Concessão, e querendo o Estado assegurar os seus legítimos interesses, foi criada a EMAC, que é uma equipa com a missão de acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento do Contrato de Concessão.

O Contrato assinado prevê um conjunto de 21 (vinte e uma) Condições Precedentes, que devem estar verificadas para que ocorra a Data de Início da Concessão<sup>2</sup>, nos termos da Cláusula 10. O prazo para cumprimento das Condições Precedentes previsto no Contrato é de 6 (seis) meses, prorrogável por dois períodos sucessivos de três (3) meses.

A 31/12/2022, o Contrato de Concessão encontrava-se no Período de Transição inicial de 6 meses, que é contratualmente definido como o período entre a Data da Assinatura e a Data de Início da Concessão.

## 4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2022

Desde a assinatura do Contrato de Concessão (18/07/2022) as partes vem desenvolvendo um conjunto de atividades, com vista à satisfação das Condições Precentes e, assim, dar-se início à Concessão.

---

<sup>1</sup> Fixa composição e as regras subjacentes à prossecução da missão da equipa multidisciplinar de acompanhamento da concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil dos aeroportos de Cabo Verde

<sup>2</sup> A data em que as Partes confirmam por escrito que todas as Condições Precedentes previstas no presente Contrato de Concessão se encontram cumpridas ou foram dispensadas pela contraparte.

Da parte do Concedente é de se salientar o trabalho efetuado no sentido da identificação da titularidade dos terrenos dentro do perímetro da Concessão, nalguns aeroportos, de modo a se poder avançar com a aquisição/expropriação de terrenos privados dentro do referido perímetro, conforme estabelece o Contrato de Concessão. Na presente data, a titularidade de todos os terrenos já está identificada, pelo que se deverá avançar brevemente com a aquisição/expropriação dos que estão na posse ou propriedade de privados.

Também é de se referir ao facto de o Concedente ter disponibilizado, através da ASA, os documentos acordados, no Contrato de Concessão e necessários para a solicitação, à AAC, da transferência dos certificados de aeródromo, pela Concessionária.

Do lado da Concessionária, é de se destacar a sua interação com as Entidades Financiadoras, por ela contratadas para financiar o projeto (IFC, Proparco e DEG). Os representantes dessas Entidades realizaram, em novembro de 2022, uma frutífera visita aos Aeroportos Internacionais Aristides Pereira (Boavista), Nelson Mandela (Praia) e Amílcar Cabral (Sal). Durante a visita realizou-se a reunião inicial da interação entre as Entidades Financiadoras, o Concedente e a Concessionária, na cidade da Praia. À data de preparação do presente relatório as três entidades Financiadoras já contam com a aprovação dos respetivos Comités de Crédito para o financiamento do projeto. As partes continuam a interação, com vista à celebração do Acordo Direto entre as Entidades Financiadoras, o Concedente e a Concessionária.

A EMAC manteve um diálogo regular tanto com o Concedente como com a Concessionária, para o acompanhamento da satisfação das CP.

## **5. EVENTOS SUBSEQUENTES**

À data de elaboração deste Relatório, março de 2023, já foi feita a primeira prorrogação do período para cumprimento das CP, como previsto no Contrato de Concessão, por um período adicional de 3 meses, tendo em conta a não satisfação de todas as CP no período de transição inicial, de 6 meses. Esta prorrogação contou com um reforço de 25% da garantia<sup>3</sup> entregue na data de assinatura do contrato, conforme estipulado no contrato.

Refira-se, também, que neste momento a EMAC conta com a assessoria financeira e jurídica, da Deloitte e PLMJ, respetivamente, para apoiá-la na gestão dos processos inerentes à satisfação das Condições Precedentes, sejam da responsabilidade do Concedente sejam da responsabilidade da Concessionária.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O primeiro ano do contrato de concessão fica caracterizado pelas diligências levadas a cabo, tanto pelo Concedente, como pela Concessionária, para satisfação das Condições Precedentes previstas no Contrato.

Quanto ao Período de Transição, prorrogado, é preciso ter em conta que a atual prorrogação não será suficiente para o cumprimento de todas as CP, tendo em conta o ponto em que se encontram determinadas CP e considerando certos prazos estabelecidos regulamentarmente, sendo assim, prevê-se a segunda prorrogação prevista no Contrato, alargando o prazo de cumprimento das CP para 18/07/2023.

A EMAC manifesta o compromisso de tudo fazer, junto das partes do Contrato de Concessão, para que a Concessão se inicie o quanto antes, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

---

<sup>3</sup> Cláusula 10.4 do Contrato de Concessão